



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.870, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

=====

Altera a redação do artigo 1º da Lei 1.700, de 18.10.82, que dispõe sobre o vencimento das tarifas cobradas pelo DAE.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.700, de 18 de outubro de 1982, que passará a ser a seguinte:

" Art.1º - As taxas, faturas de serviços e parcelas de convênios, cobrados pelo Departamento de Água e Esgoto-DAE, terão vencimento para pagamento sem multa, fixado para o dia (10) dez do mês seguinte àquele a que se refere a cobrança, ou no dia útil imediatamente posterior, se este for feriado."

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 1984



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLESO ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. da Administração